



**MUNICIPAL DE JUAZEIRO PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 090-2025

**TF ALEXANDRE
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTOS:
32380176000102**

Assinado de forma
digital por TF
ALEXANDRE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:32380
176000102
Dados: 2025.04.25
09:13:06 -03'00'

Contratação de empresa para aquisição de soluções **soluções de grande e pequeno volume a fim de serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC)**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **T.F.ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22**, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo **Sr. HELDER SILVEIRA COUTINHO**, Secretário de Saúde, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44165**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nobre de Lacerda, 246 LOJA 0001, Madalena, Recife-PE, CEP 50720-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **32.380.176/0001-02**, neste ato representado por **TONY FRANCISCO ALEXANDRE**, Brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº **544.327.824-04**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 034/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Administrativo nº 034/2025 e Ata de Registro de Preço nº 014/2025** Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para **aquisição de soluções de grande e pequeno volume a fim de serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Juazeiro/BA**.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI.Unit	VI.Total
5	BICARBONATO DE SÓDIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FLACONETE 10 ML, ISENTO DE PVC. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	FLACONETE	FARMACE	1000	R\$ 0,75	R\$ 750,00
	CLORETO DE SÓDIO 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FLACONETE 10 ML,					



**MUNICIPAL DE JUAZEIRO PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA**

TF ALEXANDRE
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTOS:
32380176000102

Assinado de forma digital
por TF ALEXANDRE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:3238017
6000102
Dados: 2025.04.25
09:13:33 -03'00'

8	ISENTO DE PVC. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	FLACONETE	EQUIPLEX	4800	R\$ 0,38	R\$ 1.824,00
9	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FLACONETE 10 ML, ISENTO DE PVC. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	FLACONETE	EQUIPLEX	4800	R\$ 0,20	R\$ 960,00
13	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 250 ML, ISENTO DE PVC. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA(COTA)	FRASCO	EQUIPLEX	2000	R\$ 3,94	R\$ 7.880,00
16	GLICONATO/GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FLACONETE 10 ML, ISENTO DE PVC. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	FLACONETE	HIPOLABOR	2800	R\$ 1,53	R\$ 4.284,00
17	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 250 ML, ISENTO DE PVC. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	FRASCO	EQUIPLEX	3750	R\$ 3,40	R\$ 12.750,00
19	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA/FRASCO 500 ML, ISENTO DE PVC. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA(COTA)	FRASCO	EQUIPLEX	2450	R\$ 4,44	R\$ 10.878,00
20	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FLACONETE 10 ML, ISENTO DE PVC. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	FLACONETE	FARMACE	29000	R\$ 0,39	R\$ 11.310,00
23	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTA REGISTRO DA ANVISA.(COTA)	FRASCO	EQUIPLEX	3000	R\$ 5,38	R\$ 16.140,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**MUNICIPAL DE JUAZEIRO PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA**

TF ALEXANDRE
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTOS:
32380176000102

Assinado de forma digital
por TF ALEXANDRE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:323801
76000102
Dados: 2025.04.25
09:13:45 -03'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **LENISSON GABRIEL DOS SANTOS MACÊDO, MATRÍCULA: 44261.**

4.3. A gestora do contrato será a servidora **DANIELE OLIVEIRA SIMÃO, MATRÍCULA: 44.242.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 66.776,00 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 43567-8, AG 1833-3 - Banco Banco do Brasil.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.



**MUNICIPAL DE JUAZEIRO PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA**

TF ALEXANDRE
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTOS: 176000102
32380176000102

Assinado de forma digital por TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS:32380
Dados: 2025.04.25 09:13:57 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 0606
- II. Fonte de Recursos: 1500/1600
- III. Programa de Trabalho: 2045/2086/2088/2117/2118/2125
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.30.00
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;



**MUNICIPAL DE JUAZEIRO PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA**

TF ALEXANDRE
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTOS:
32380176000102

Assinado de forma digital por TF
ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:32380176000102
Dados: 2025.04.25 09:14:08 -03'00'

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**MUNICIPAL DE JUAZEIRO PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA**

TF ALEXANDRE
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTOS: 32380176000102
Assinado de forma digital
por TF ALEXANDRE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:3238017
6000102
Dados: 2025.04.25
09:14:19 -03'00'

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso



**MUNICIPAL DE JUAZEIRO PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA**

TF ALEXANDRE
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTOS:
32380176000102

Assinado de forma digital
por TF ALEXANDRE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:323801
76000102
Dados: 2025.04.25
09:14:33 -03'00'

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**MUNICIPAL DE JUAZEIRO PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 24 de Abril de 2025.

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:32380176000102

Assinado de forma digital por TF
ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:32380176000102
Dados: 2025.04.25 09:14:53 -03'00'

TONY FRANCISCO ALEXANDRE
T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 704B-3480-7AAE-9DD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ 32.380.176/0001-02) VIA PORTADOR TONY FRANCISCO ALEXANDRE (CPF 544.XXX.XXX-04) em 25/04/2025 09:13:06 GMT-03:00
Emitido por: AC CERTIPE CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ 32.380.176/0001-02) VIA PORTADOR TONY FRANCISCO ALEXANDRE (CPF 544.XXX.XXX-04) em 25/04/2025 09:13:33 GMT-03:00
Emitido por: AC CERTIPE CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ 32.380.176/0001-02) VIA PORTADOR TONY FRANCISCO ALEXANDRE (CPF 544.XXX.XXX-04) em 25/04/2025 09:13:45 GMT-03:00
Emitido por: AC CERTIPE CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ 32.380.176/0001-02) VIA PORTADOR TONY FRANCISCO ALEXANDRE (CPF 544.XXX.XXX-04) em 25/04/2025 09:13:57 GMT-03:00
Emitido por: AC CERTIPE CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ 32.380.176/0001-02) VIA PORTADOR TONY FRANCISCO ALEXANDRE (CPF 544.XXX.XXX-04) em 25/04/2025 09:14:08 GMT-03:00
Emitido por: AC CERTIPE CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ 32.380.176/0001-02) VIA PORTADOR TONY FRANCISCO ALEXANDRE (CPF 544.XXX.XXX-04) em 25/04/2025 09:14:19 GMT-03:00
Emitido por: AC CERTIPE CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ 32.380.176/0001-02) VIA
PORTADOR TONY FRANCISCO ALEXANDRE (CPF 544.XXX.XXX-04) em 25/04/2025 09:14:33
GMT-03:00

Emitido por: AC CERTIPE CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ 32.380.176/0001-02) VIA
PORTADOR TONY FRANCISCO ALEXANDRE (CPF 544.XXX.XXX-04) em 25/04/2025 09:14:53
GMT-03:00

Emitido por: AC CERTIPE CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 05/05/2025 10:07:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/704B-3480-7AAE-9DD4>